



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria de Recursos Humanos

**PORTARIA SRH Nº 1623**, de 18 de abril de 2017

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos aposentados e dos pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS e a COORDENADORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO (TOLEDOPREV), Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o inciso II do **caput** do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e suas modificações,

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** – Todos os aposentados e os pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) deverão efetuar o seu cadastramento no período de **01 de junho a 31 de agosto de 2017**.

§ 1º – O cadastramento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feito pelo próprio aposentado ou pensionista, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de residência em nome do declarante ou cônjuge (se em nome do cônjuge acompanhada de certidão comprobatória de estado civil), com vencimento inferior a sessenta dias;

II – cédula de identidade (RG) e/ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cadastro de pessoa física (CPF);

III – certidão comprobatória de estado civil (certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento, se casado, ou escritura pública de união estável, exclusivamente para os beneficiários aposentados);

IV – certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, se houver, exclusivamente para os beneficiários aposentados.

§ 2º – Para o cadastramento referido neste artigo observar-se-á a seguinte escala:

I – a contar de 01 de junho de 2017, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “A” a “I”;

II – a contar de 01 de julho de 2017, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “J” a “M”;

III – de 01 de agosto a 31 de agosto de 2017, os beneficiários cujos nomes se iniciem com as letras “N” a “Z”.

**Art. 2º** – Os aposentados e pensionistas inválidos ou impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão, para os fins de realização do cadastramento de que trata esta Portaria, solicitar a visita domiciliar de servidor municipal representante do TOLEDOPREV, juntando ao pedido atestado médico que comprove sua condição.

§ 1º – O atestado médico referido no **caput** deste artigo não será exigido aos servidores aposentados por invalidez.

§ 2º – O pedido deverá ser formulado através do telefone (45) 3055-8802, ou pelo e-mail [toledoprev@toledo.pr.gov.br](mailto:toledoprev@toledo.pr.gov.br), preferencialmente no mês anterior ao definido para seu cadastramento.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pelo TOLEDOPREV para essa finalidade.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria de Recursos Humanos

§ 4º – As despesas de deslocamento do servidor designado para a visita domiciliar nos casos em que o aposentado ou pensionista resida em localidade diversa do Município de Toledo serão custeadas pelo Município.

**Art. 3º** – A critério exclusivo do TOLEDOPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos aposentados e pensionistas com vistas a complementar o cadastramento, bem como para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento dos respectivos benefícios.

§ 1º – As visitas deverão ser previamente agendadas por telefone ou outro meio apropriado, ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, quando necessário, ser realizadas aos finais de semana.

§ 2º – Aplicam-se às visitas de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo anterior.

§ 3º – O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, o qual deverá ser assinado pelo aposentado ou pensionista.

§ 4º – O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º – A eventual recusa do aposentado ou pensionista em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento de invalidação do ato administrativo de concessão do benefício, com a suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 4º** – A não efetivação do cadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS e COORDENAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2017.

**ASTOR PEDRO CHRIST**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

**ROSELI FABRIS DALLA COSTA**  
COORDENADORA DO TOLEDOPREV